Prefeitura Municipal de Barrinha
Estado de São Paulo
Praça Antonio Prado, 70 - Centro - CEP 14860-000
Fone: (16) 643-1311 - Fax: (16) 643-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 1.782, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

"ACRESCENTA § 2º NO ARTIGO 21, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.217, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, ABERTURAS E PROLONGAMENTOS DE VIAS DE CIRCULAÇÃO DE RETALHAMENTO DE IMÓVEIS EM GERAL."

FUAD AHMED SALEH, Prefeito do Município de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – A Lei Municipal nº 1.217, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre loteamento, desmembramentos, aberturas e prolongamentos de vias de circulação de retalhamento de imóveis em geral, fica acrescida no seu artigo 21, do § 2º, renumerando-se como § 1º o parágrafo único vigente, na forma a seguir expressa:

"ARTIGO 21 - ...:

§ 1º – No caso ...

§ 2º – Nos parcelamentos de imóveis para constituição de lotes destinados a Chácaras de Recreio as áreas reservadas a espaços de uso público previstas no artigo 20, poderão ser inferiores a 35% (trinta e cinco por cento), devendo ser respeitados o mínimo de 10% (dez por cento) para a área verde ou sistema de lazer e de 3% (três por cento) para as áreas de fins institucionais, devendo a redução ou dispensa de área reservada ocorrer na área destinada ao sistema viário, respeitadas as disposições contidas nos artigos 28 e 31, não aplicando-se nos loteamentos de Chácaras de Recreio o acréscimo previsto no Parágrafo Único."

Artigo 2º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias de pessoal, constantes do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.